



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 228/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SEAC LTDA EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0033109-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SEAC LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro – CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0033109-0, Pregão Eletrônico nº. 618/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Elemento:3.3.90.39.3947	Empenho:16005464421
U.O.: 20.95	Atividade ...:6273	Data do Empenho ..:02/12/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado no município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada e apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO	
		Mês	Evento
1ª parcela	20%	Mês 02	Conclusão 1º Módulo
2ª parcela	40%	Mês 03	Conclusão 2º Módulo
3ª parcela	40%	Mês 04	Após a Execução do Curso e Entrega dos Certificados

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2769/1994 e Lei Complementar 123/2006, sendo a Empresa optante do Simples Nacional, de acordo com a Declaração da Contratada, às fls. 336, conforme consta no processo administrativo nº 16/2000-0033109-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não se aplica ao presente Contrato o Reajustamento de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

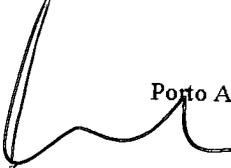
17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

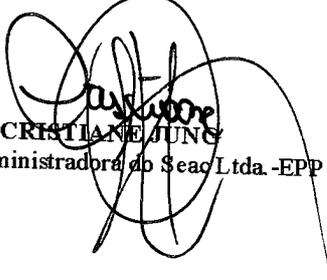
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


CRISTIANE JUNG
Sócia Administradora do Seoq Ltda. -EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1 - OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS.**

2 - PÚBLICO ALVO DO CURSO:

O Curso se destina aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e aos profissionais de saúde atuantes no SUS, preferencialmente concursados nos municípios da região de abrangência da 17ª CRS.

O Curso termina com a realização de Seminário Integrador, tendo público ampliado para representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Instituições de ensino da região da 17ª CRS, Ministério Público e Poder Judiciário.

3 - REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:

Gestores e trabalhadores de nível médio e superior do Sistema Único de Saúde, preferencialmente concursados. O profissional deverá estar lotado na Assistência Farmacêutica.

4 - LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

A Empresa Contratada receberá as inscrições através de e-mail informado pela mesma. As inscrições serão recebidas por meio de Formulário de Inscrição que deverá ser encaminhado para a empresa contratada em prazo predefinido. Depois de compilados os dados das inscrições, a empresa contratada deverá encaminhar a Lista de inscritos para a 17ª CRS. O Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva da 17ª CRS (NURESC), fará a seleção dos inscritos e encaminhará o resultado para a empresa contratada informar aos alunos.

5. METODOLOGIA DE ENSINO:

Será oferecida turma com trinta (30) vagas, tendo como local de realização a sede do município de Ijuí/RS. Serão ministradas quarenta e quatro horas de aulas, compreendendo dois módulos (com dispersão no 2º módulo) mais oito horas de Seminário, totalizando 52 horas de Curso.

As aulas serão realizadas em dias da semana em turnos manhã no horário das 08:30h às 12:30h e tarde no horário das 13:30h às 17h30min.

A periodicidade das aulas será semanal.

Ao final do Curso realizar-se-á um Seminário Integrador para 300 pessoas com o tema "Acesso à saúde, Ética na Saúde e Saúde Baseada em Evidências e Judicialização do Acesso a Medicamentos".

Utilizar-se-á a Pedagogia Problematizadora baseada que em um mundo de mudanças rápidas, o importante não são os conhecimentos ou ideias nem os comportamentos corretos e fáceis que se espera, mas sim o aumento da capacidade do aluno - participante e agente da transformação social - para detectar os problemas reais e buscar soluções criativas. Assim, o processo de ensino-aprendizagem selecionado com um determinado aspecto da realidade deve começar levando os profissionais a observar a realidade em si, com os seus olhos e a sua experiência do cotidiano.

Ao observar a realidade, eles expressam a sua percepção pessoal, efetuando assim uma primeira "leitura sincrética" ou ingênua da realidade. Após identificam os pontos chaves do problema ou assunto em questão, as variáveis mais determinantes da situação, passando para o ponto seguinte da teorização do problema identificado. Confrontada a realidade com a sua teorização, os profissionais sentir-se-ão movidos para a formulação de hipótese de solução. O aluno usa a realidade para aprender com ela, ao mesmo tempo em que se prepara para transformá-la e transformar seu território de atuação. Como produto final o aluno deverá elaborar um trabalho relativo às ações desenvolvidas e que evidencie, modifique ou transforme o seu ambiente de trabalho, com práticas e posturas éticas.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO: 01 de Fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

7 - CARGA HORÁRIA: 52 horas (40 horas de atividades presenciais + 4 horas de atividades de dispersão do 2º Módulo + 8 horas de Seminário).

8 - Nº DE VAGAS NO CURSO: Curso com 30 (trinta) vagas e Seminário Integrador com 300 (trezentas) vagas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO: A empresa contratada deverá disponibilizar sala climatizada compatível para uma turma de 30 alunos com equipamento multimídia e de som, no município de Ijuí, sede da 1ª CRS.

10 – PROGRAMAÇÃO DO CURSO E DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA DO EVENTO
1º Módulo	
Histórico da Assistência Farmacêutica no SUS	1h
Financiamento da Assistência Farmacêutica e Formas de Acesso: <ul style="list-style-type: none"> • Componente Especializado (No RS, Sistema AME, Protocolos Clínicos) • Componente Básico • Componente Estratégico • Componente Especial 	3h
Seleção de Medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT, Proposta de Reestruturação de Comissão Regional • Relação Nominal de Medicamentos Essenciais (RENAME), Formulário Terapêutico Nacional - FTN e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENUME, Critérios Epidemiológicos, Formulação Multiprofissional, Publicação Oficial, Estratégias para Adesão à REMUME • Oficina para Estruturação de CFT Municipal 	4h
Programação de Compra - Formas de Programação	4h
Compra Pública de Medicamentos (Formas de Compra, Estratégias para Formulação de um bom Edital, Estratégias para Eliminar maus Fornecedores, Consórcios Intermunicipais)	4h
2º Módulo	
Boas Práticas de Cuidado (Legislação, Boas Práticas no Transporte, Armazenamento e Dispensação de Medicamentos).	4h
Uso e Prescrição Racional de Medicamentos (Legislação para Prescrição no SUS, promoção do Uso Racional)	2h
Acompanhamento Farmacoterapêutico, Atenção Farmacêutica e Educação em Saúde para o Uso Racional de Medicamentos Baseado em Evidências	2h
Formas de Enfrentamento da Judicialização do Acesso a Medicamentos (Estratégias para diminuição da Judicialização, importância da CFT no enfrentamento da judicialização)	4h
Planejamento Estratégico na Assistência Farmacêutica: Oficina	8h
Dispersão	4h
Apresentação, diagnóstico situacional do local de trabalho e plano de ação, através de instrumentos específicos, discussão e formulação de Nota Técnica.	4h
Total	44h

Programação do Seminário:

TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA DO EVENTO
Abertura	1h
Mesa: Acesso à Saúde	1h
Mesa: Ética na Saúde e Saúde Baseada em Evidências	1h30min
Intervalo	
Mesa: Gestão do SUS (legislação, divisão de competências, financiamento, protocolos e incorporação de novas tecnologias)	1h30min
Mesa: Judicialização do Acesso a Medicamentos	2h
Debate	30min
Encerramento	30min
Total	8h

10.1 - BIBLIOGRAFIA BÁSICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

GOODMAN, Louis Sanford; GILMAN, Alfred Goodman; BRUNTON, Laurence L. As bases farmacológicas da terapêutica. 12. ed. Porto Alegre (RS): AMGH, 2012.

FUCHS, F. D.; WANNMACHER, L. Farmacologia clínica: fundamentos da terapêutica racional. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

GIOVANELLA, Lúgia. Políticas e sistema de saúde no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008. 1110 p.

BRASIL, MS. Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. Resolução RDC n. 338, de 06 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 de novembro de 1998.

MARIN, N. Assistência farmacêutica para gestores municipais. Brasília: OPAS, 2003. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização. Brasília, 2006.

RANG, H.P.; DALE, M. M., Farmacologia. 6 ed. Rio de Janeiro (RJ): Elsevier, 2007.

11- AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES: A avaliação caracteriza-se por ser um processo contínuo, participativo e dinâmico, de forma que a avaliação será realizada pela equipe técnico pedagógica, consistindo em acompanhamento contínuo e análise do professor responsável. O aluno será avaliado através do seu desempenho nas atividades abaixo relacionadas, sendo aprovado quando considerado apto em todas as atividades, e reprovado, se considerado inapto em, pelo menos, uma delas:

Projetos

Relatório de visitas técnicas, se houver.

Trabalhos e discussões em grupo

Exercícios de pesquisas

Debates, aulas práticas, participação ativa, objetividade nas respostas, nas colocações e nas perguntas.

A atribuição do grau mínimo para a aprovação é sete (7,0)

12- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Fevereiro de 2017 – Inscrições e seleção

Março e abril de 2017 – Aulas

Abril de 2017 – Apresentação da atividade de dispersão

Mai de 2017 – Seminário Integrador/Entrega dos Certificados de Conclusão

13- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada e apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO	
		Mês	Atividade
1ª parcela	20%	Mês 02	Conclusão 1º Módulo
2ª parcela	40%	Mês 03	Conclusão 2º Módulo
3ª parcela	40%	Mês 04	Conclusão 3º Módulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14- VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de cento e vinte (120) dias a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

15. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS: Auditório climatizado com equipamento multimídia e equipamento de sonorização para realização de Seminário Integrador para 300 pessoas com os temas propostos. Sala climatizada para realização das aulas, compatível para uma turma de 30 alunos, com equipamento multimídia, de imagem e de som. Memória de cálculo junto com a tabela abaixo.

16. MATERIAL DIDÁTICO (DETALHADO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO): CIES - 17ª CRS - IJUÍ - CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Custos diretos (do Curso)

FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)		
Descrição	Quantidade	Un. Med.
Horas-aula sem encargos (h/a Professores Convidados)	52	Unidade
Encargos e adicionais s/ as horas-aula (h/a Professores Convidados)	52	Unidade
Coordenação sem Encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo X 1 Turma) X 40 h	100	Hora/a
Encargos sobre Coordenação	100	Hora/a
Capacitação para Docentes (2 facilitadores - 4 hrs cada)	8	Hora/a
Encargos para Capacitação de Docentes	8	Hora/a
VARIÁVEIS (Alteram em função do no. de alunos)		
DESCRIÇÃO	Quantidade	Un. Med.
Material de Consumo e Expediente	Diversos	Produtos
Material de Expediente	1	Unidade
Material Didático (xerox)	3000	Unidade
Kit Curso (Pasta, Caneta, Folhas)	30	Unidade
Kit Seminário (Pasta Caneta, Folhas)	300	Unidade
Folhas Ofício	3	Pacote
Certificados e Atestados para Participantes Docentes e Comissão Organizadora	200	Unidade
Cartazes (três cores) 33x78 Seminário	20	Unidade
Folderes - Seminário	500	Unidade
Aluguel de Estrutura de Som, com Equipamentos e Caixas de Som para o Seminário	1	Equipamento
Sala de Conferência com disponibilidade para 150 pessoas para o Seminário	1 Sala para 2 Turnos	Sala para 300 pessoas
Aluguel de Data-Show e Tela para o Seminário	1	Equipamento
Lanche Curso: 2 lanche/encontro x 6 encontros x 30 participantes - Intervalos	360	Unidades

Custos indiretos (da Secretaria) - Fixos - Descrição	Quantidade	Un Medida
Serviço de Apoio - Secretaria	10	horas

17. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Para a realização do Curso de Assistência Farmacêutica no SUS será necessário: Docentes que comprovem graduação na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC), especialização na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC).

18. CERTIFICAÇÃO:

A Certificação de Conclusão do Curso de Assistência Farmacêutica no SUS será elaborado pela empresa executora conforme regimento desta Instituição.

19. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:

Instituições de Ensino Superior que preencham os requisitos especificados neste Termo de Referência. A licitar.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO:

- I – Atender o descrito objeto e prazo sugerido neste Termo de Referência;
- II – Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato (deslocamento, alimentação, hospedagem dos docentes, remuneração das horas/aula, encargos sociais);
 - II.a - Nos dias de aulas do curso, nos turnos manhã e tarde, a empresa contratada deverá fornecer aos alunos e docentes do curso: água, chá e café, bem como lanche que deverá conter frutas, bolo integral e lanches salgados (podendo ser pães integrais com patê e/ou geleias e/ou salgadinhos - pastéis, barquetes, sanduíches, entre outros lanches). A empresa deverá fornecer água mineral sem gás (embalagem plástica de 200 ml –copo, ou 500 ml - garrafa) aos palestrantes do seminário.
- III – Informar os inscritos o endereço e horário de realização do curso;
- IV – Informar a contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações do curso, como por exemplo, data das aulas, solicitando autorização à mesma que, analisando a conveniência e oportunidade, poderá aceitá-las ou rejeitá-las;
- V – Emitir certificado de conclusão do curso;
- VI – Indicar os responsáveis técnicos pela coordenação técnica e administrativa da execução das ações pactuadas;
- VII – Designar, antes do início do curso, um coordenador para atuar como seu representante, fornecendo a ele cópia do material de ensino-aprendizagem a ser empregado nas ações de ensino, supervisão e orientação;
- VIII – Fornecer aos alunos, no início do curso, o material de ensino-aprendizagem necessário ao desenvolvimento do curso, tais como: conteúdo programático e plano de disciplinas com referências bibliográficas;
- IX – Responsabilizar-se, quando for o caso, pela locação de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades;
- X – Assumir inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais, de seus empregados e dos professores contratados para a execução do curso, tanto os com vínculo empregatício quanto os professores convidados, assim como as obrigações de natureza fiscal, devendo a qualquer tempo, quando requisitado, apresentar comprovante de certidões negativas dessas obrigações. A sua inadimplência não transfere, de modo algum, à contratante ou ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o valor da contratação.

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0110540-0
Nome: Iuday Gonçalves Motta
Id.Func./Vínculo: 3926176/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 14/12/2016 a 17/12/2016.
Evento e justificativa: Segundo Momento Presencial do Curso de Formação de Formadores/Multiplicadores para Implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.
Condição: Sem ônus.

Código: 1705854

Assunto: Posse
Expediente: 16/2000-0108956-0
Nome: Vanda Lucia de Oliveira Dorneles
Id.Func./Vínculo: 4241983/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Delegado Regional de Saúde - CC09
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 30/11/2016, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 30/11/2016.

Código: 1705855

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 295/2016 Processo nº 932427-20.00/16-2

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: WAM-MED - CNPJ: 08.725.154/0001-52 - VALOR TOTAL: R\$ 12.903,00
LOTE 02 - EMPRESA: EXTRAMED - CNPJ: 06.035.038/0001-86 - VALOR TOTAL: R\$ 187.315,20
LOTE 03 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 22.681,00
LOTE 04 - EMPRESA: NUNESFARMA - CNPJ: 75.014.167/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 62.930,00
LOTE 05 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 700.267,14
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 986.096,34 (novecentos e oitenta e seis mil noventa e seis reais com trinta e quatro centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016
DA - Divisão de Compras

Código: 1705545

Nº. A.R.P. DCC/578/2016, Processo: Nº. 16/2069-00015414-5, celebrado em 06-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. - DIAMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas na tabela I - do objeto. Preço: R\$ 1.490.479,88. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FEPPS: 7000/ U.O.: 69.01/Atividade: 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3025.

Nº CONT. DCC/203/2016, Processo: Nº. 109115-2000/15-0, celebrado em 02-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA. EPP. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocando a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersectorial de serviços de referência da rede pública de saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais). RECURSO: 1890/ U.O.: 2095/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005189818/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/228/2016, Processo: Nº. 16/2000-0033109-0, celebrado em 06-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA. EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE UJUI/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005464421/ Data do Empenho: 02/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1705546

Nº CONT. DCC/232/2016, Processo: Nº. 16/2000-0062747-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de solução de TI do tipo Data Discovery (Qlikview) contemplando o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação, suporte para o produto, atualização de versão, treinamento e suporte técnico especializado no uso da ferramenta. CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste Contrato é 01 (um) ano a contar da publicação de sua súmula no DOE. CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de R\$ 456.993,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) RECURSO: 1889/ U.O.: 2095/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 3.3.90.39.3924/ Data do Empenho: 02/12/2016.

Nº CONT. DCC/210/2016, Processo: Nº. 16/2000-0046545-3, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 2184; 2485; 2487; 2488; 6079; 6262; 6296; 6422; 6484; 6590 e 6591/ U.O.: 20.95/ Projeto/Atividade: 1883; 2509; 5619; 5620; 5860; 6078; 6182; 6193; 6254; 6272; 6273; 6275; 6276; 6277; 6283; 6284; 6286; 6287; 6292; 6300; 6537; 6727; 6728; 6729; 6750; 8046; 8065; 8072; 8091; 8473; 8512; 8513; 8514; 8515; 8516; 8517; 8518; 8519; 8520; 8521; 8522; 8523; 8524; 8525; 8526; 9046; 9068; 9069; 9146; 9147; 9148; 9149; 9150; 9151; 9152 e 9154. NAD: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 16005432575/ Data do Empenho: 02/12/2016.

Nº T.C.U. DCC/026/2016, Processo Nº. 16/2000-0028105-0, celebrado em 08-12-2016, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL /RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem conforme T.C.U. nº. 026/2016. CLÁUSULA QUINTA: A presente Cessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1705547

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/044/2016, Processo: nº. 137751-20.00/13-4, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 397/2014, passando de R\$ 45.321,18 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e deztoito centavos) para R\$ 50.268,60 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/049/2016, Processo: nº. 24169-20.00/11-9, celebrado em 07-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 276/2016, onde o correto é "2912015".

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/043/2016, Processo: nº. 38793-20.00/14-7, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 738/2014, passando de R\$ 39.804,40 (trinta e nove mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 44.150,76 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1705548

Processo nº 137392-2000/12-3

T.A. Nº 032/2016, FPE nº 1147/2014, celebrado em 01/11/2016, ao Convênio nº 090/2014, firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL. OBJETO: PRORROGAR até 30 DE DEZEMBRO DE 2017. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do convênio.

Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1705549

Processo nº 16/2000-0030377-1

T.C.T. nº 016/2016, FPE nº 1091/2016, celebrado em 08/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, por meio do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS, e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede no Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio Obrigatório junto à SES/RS, nos hospitais e ambulatório do DCHE. PRAZO: 02 (dois) anos a contar a partir desta publicação.

Porto Alegre 09 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1705550

A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
Endereço: Rua Buarque de Macedo nº 3867, Centro
Carlos Barbosa - RS
CNPJ: 92.665.611/0407-13

Razão Social: Drogaria Sausen Ltda
Endereço: Av. Osvaldo Aranha, nº 957, Centro
Veranópolis - RS
CNPJ: 03.931.463/0001-65

Código: 1705551



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 102/2016 - DC

Senhor Representante da SEAC LTDA. EPP

Processo nº 16/2000-0033109-0

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

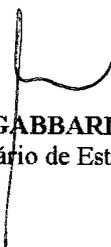
Beneficiário: 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Ijuí/RS

Início: 01 / 02 / 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 228/2016.**

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada